



Proj. 6+12.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.882, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.001

DE AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO

= Dispõe sobre a autorização para que microempresas e empresas de pequeno porte funcionem na residência de seus titulares e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - As microempresas e empresas de pequeno porte podem estabelecer-se e funcionar na residências de seus titulares, desde que :

- I - não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;
- II - não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;
- III - não estejam situadas em zonas especiais ou zonas estritamente residenciais;
- IV - não ocupem faixas ou áreas onde sejam proibidas as edificações;
- V - não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem autorização unânime do condomínio.

§ 1º - O funcionamento de atividades comerciais em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

§ 2º - Estendem-se os efeitos desta Lei à utilização profissional de suas residências, por profissionais liberais de qualquer atividade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º - A autorização para o estabelecimento e funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente quando :

- I - a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;
- II - forem infringidas disposições relativas ao controle de poluição, causar incômodo à vizinhança, ou danos e prejuízos ao meio ambiente;
- III - comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Não será concedida a autorização, nos termos desta Lei, para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades :

- I - estabelecimentos de ensino;
- II - clínicas médicas ou veterinárias com internações;
- III - comércio de produtos químicos, explosivos ou combustíveis;
- IV - bancos de sangue ou laboratório de análises clínicas;
- V - comércio de armas e munições;
- VI - casas de diversões.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados microempresas e empresas de pequeno portes aquelas que possuem até dois empregados devidamente registrados.

Artigo 4º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte , serão considerados de destinação residencial para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, enquanto elas atenderem ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Os benefícios da presente Lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando estiver atendida a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Fevereiro de 2..001

ADILSON DO ZETI MIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrada nesta Secretaria sob nº
006, de 28 de fevereiro de 2002

Publicado no Diário Oficial Debate
Edição nº 038 do dia 25/02/2001

decurso